



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.386, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a Alterar Denominação da Atual Travessa Avenida A - CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO CORDEIRO, para TRAVESSA JOSÉ BISPO DOS SANTOS, e dá Outras Providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar a denominação da atual **Travessa Avenida A**, no **Conjunto Habitacional João Cordeiro**, dando-lhe a nova denominação de **TRAVESSA JOSÉ BISPO DOS SANTOS**, nos termos do art. 7º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Ordinária nº 2.633/2009.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias de orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Martinópolis, 19 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 3 de 7



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.387, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“Abre um Crédito Adicional Suplementar e Especial para fins que especifica no valor de R\$ 255.839,19, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.265/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.308/2022, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de 255.839,19 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2023 do Município de Martinópolis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 153.792,22 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), à dotação abaixo especificada:

02	03	01	F.M.S.		
265	10.301.0013.2018.0000				ESTRATÉGIA DE
SAÚDE DA FAMÍLIA			153.792,22		
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01		TESOURO		
	310 000		SAÚDE-GERAL		

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** autorizado por esta Lei, serão os provenientes da anulação das seguintes dotações:

Anulação:

02	11	00	Depto. de Meio Ambiente		
637	18.541.0040.2044.0000		PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		-153.792,22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
01	TESOURO
110 000	GERAL

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2023 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 102.046,97 (cento e dois mil, quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), à dotação abaixo especificada:

02	03	01	F.M.S.		
799	10.301.0013.2018.0000			102.046,97	ESTRATÉGIA DE
	SAÚDE DA FAMÍLIA				
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	801 003		EMENDA ESPECIAL DEP. MARCIA LIA		

Art. 5º- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão os provenientes do excesso de arrecadação verificado com o ingresso de recursos não previstos na LOA, referente à Emenda Parlamentar Especial - Deputada Estadual Márcia Lia e seus rendimentos.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 19 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 5 de 7

LEI ORDINÁRIA Nº 3.388, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“Altera parcialmente o objeto da Emenda Impositiva nº 0050, alterando respectivamente a Atividade de nº 1189 no orçamento vigente, e dispõe sobre alteração na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar parcialmente o objeto da Emenda 0039, alterando consequentemente as nomenclaturas conforme artigos 2º e 3º desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.265/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.308/2022, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município.

Art. 2º- Ficha 350 (3.3.50.39.01 Termo de Colaboração) Emenda 0050 - Atividade: 1189, onde constava: El 0050- SUBVENÇÃO PARA A SANTA CASA PADRE JOÃO SCHNEIDER DESTINADA A CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CIRURGIAS, passa a constar: El 0050- SUBVENÇÃO PARA A SANTA CASA PADRE JOÃO SCHNEIDER DESTINADA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA PARA DIAGNÓSTICO.

Art. 3º- Ficam, por conseguinte, alterados e convalidados os anexos das Leis: Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.265/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.308/2022, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município (2023).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 19 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

Outros Atos

JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR A C Ó R D Ã O

COMPETIÇÃO: XXV CAMPEONATO DEREM DE FUTSAL - 2023
PROCESSO: 006/2023

Vistos, tratados e discutidos os presentes autos em que

a Procuradoria da Junta Especial Disciplinar - J.E.D. - apresenta denúncia, nos termos da legislação aplicável e vigente, em face dos seguintes atletas: i) **VITOR HUGO LOPES MACEDO, matrícula da DEREM nº. 31XX**, devidamente qualificado nestes autos, regularmente inscrito na equipe **ZERO 18 F. C.** por, em tese, ter praticado atos que ferem o disposto no **artigo 28, incisos XVII** do Código de Justiça Desportiva da DEREM; ii) **GUILHERME CABRAL GIMENES, matrícula da DEREM nº. 35XX** e **MARCOS SOARES DE SOUZA, matrícula da DEREM nº. 51XX**, devidamente qualificados nestes autos, ambos regularmente inscritos na equipe **IMPÉRIO F. C.** por, em tese, terem praticado atos que ferem o disposto no **artigo 28, incisos III, XV e XVII** do Código de Justiça Desportiva da DEREM; iii) as equipes **ZERO 18 FUTEBOL CLUBE**, neste ato representada por seu diretor/presidente LEANDRO DA SILVA VALENTIM, matrícula da DEREM nº 22XX e **IMPÉRIO FUTEBOL CLUBE**, neste ato representada por seu diretor/presidente LUCAS MENDES CORREIA, matrícula da DEREM nº. 29XX, por, em tese, terem praticado atos que ferem o disposto no **artigo 26, inciso II** do Código de Justiça Desportiva da DEREM

Juntou-se aos autos Termo de Remessa de Informações às fls. 02/11, Parecer e Denúncia da Procuradoria às fls. 20/27 e Mandados de Intimação/Citação às fls. 29/33.

Diante do parecer da Procuradoria, o Diretor da DEREM apresentou decisão administrativa nos autos (fls. 35/36), momento em que as equipes “Vó Nelsa F. C.” e “Império F. C.” apresentaram recursos da decisão proferida (fls. 40/41, 44/45).

Designada a audiência de instrução e julgamento, todos os citados compareceram e foram ouvidos em declarações (fls. 47/60).

Encerradas as oitivas, foram iniciados debates orais entre os Auditores, depois de ouvido o Procurador da JED.

Os autos encontram-se conclusos para decisão/sentença.

É a síntese do necessário.

DECIDIMOS.

Os membros da Junta Especial Disciplinar da **DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO - DEREM**, nomeados nos termos da **Portaria DEREM nº. 011/2023**, após relatório do feito, sustentação da denúncia, a oitiva dos acusados, examinadas todas as provas anexadas aos autos e apresentadas quando da audiência, por unanimidade de votos, **RESOLVEM:**

A denúncia é parcialmente procedente.

Explicamos.

De preâmbulo, registramos que as imagens geradas pelo canal da plataforma Youtube, denominado Zero 18 Esporte Clube Podcast foram analisadas pela procuradoria e pelos auditores da JED, servindo como prova nestes autos.

Depois, deve-se observar que o assistido no Ginásio de Esportes Brás Sanches no dia 06 de setembro foram cenas lamentáveis, que estragam a festa do esporte e afastam a população de bem dos eventos esportivos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 6 de 7

Trata-se, na verdade, de atos de violência, que não se podem aceitar diante da riqueza trazida à população quando da realização, pela DEREM, de eventos como o 25º Campeonato de Futsal.

Registre-se que, diante das imagens analisadas e do depoimento pessoal dos acusados, conclui-se que as duas agremiações (Zero 18 F. C. e Império F. C.) são responsáveis pelos atos de violência e devem ser punidas com rigor para que não volte a acontecer episódio semelhante nas praças esportivas administradas pelo Poder Público Municipal.

Os depoimentos acostados aos autos e as imagens, rigorosamente analisadas, são fundamento e suficientes para embasar a decisão proferida por esta Junta.

Desta forma, de rigor, a **procedência parcial** da denúncia apresentada e posterior condenação dos acusados, na seguinte forma:

Diante dos relatos apresentados, sustentação da defesa, análise dos autos e tudo mais que consta deste processo disciplinar, **RESOLVEMOS:**

1 - **CONDENAR** o atleta da equipe **ZERO 18 F. C., VITOR HUGO LOPES MACEDO, matrícula da DEREM nº. 31XX**, devidamente qualificado nestes autos, a **pena de 02 (dois) anos de suspensão** por infração ao **Artigo 28, Inciso XVII** - *[Agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas a DEREM ou entidades participantes dos eventos desportivos]* do Código de Justiça Desportiva da DEREM, uma vez, diante da confissão do acusado, dos depoimentos colhidos e imagens analisadas, comprovada a conduta delituosa praticada durante partida de futsal válida pelo Campeonato Municipal;

2 - **CONDENAR** o atleta da equipe **IMPÉRIO F. C., GUILHERME CABRAL GIMENES, matrícula da DEREM nº. 35XX**, devidamente qualificado nestes autos, a **pena de 01 (um) ano de suspensão** por infração ao **Artigo 28, Inciso III** - *[Ofender moralmente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas a DEREM, ou dirigentes de entidades participantes de eventos desportivos]* e a **pena de 02 (dois) anos de suspensão** por infração **Inciso XV** - *[Praticar vias de fato, como o empurrão, a cusparada, ou ato que a isto de assemelha, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo]* do Código de Justiça Desportiva da DEREM, **totalizando uma pena de 03 (três) anos de suspensão**, uma vez, diante dos depoimentos colhidos e imagens analisadas, comprovada a conduta delituosa praticada durante partida de futsal válida pelo Campeonato Municipal; registre-se que está **desclassifica, por ausência de elementos sólidos que levem a condenação, a denúncia apresentada em relação a violação do artigo 28, XVII do CJD.**

3 - **CONDENAR** o atleta da equipe **IMPÉRIO F. C., MARCOS SOARES DE SOUZA, matrícula da DEREM nº. 51XX**, devidamente qualificados nestes autos, a **pena de 01 (um) ano de suspensão** por infração ao **Artigo 28,**

Inciso XV - *[Praticar vias de fato, como o empurrão, a cusparada, ou ato que a isto de assemelha, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo]* do Código de Justiça Desportiva da DEREM, uma vez, diante dos depoimentos colhidos e imagens analisadas, comprovada a conduta delituosa praticada durante partida de futsal válida pelo Campeonato Municipal;

4 - **CONDENAR** a equipe **ZERO 18 FUTEBOL CLUBE**, neste ato representada por seu diretor/presidente LEANDRO DA SILVA VALENTIM, matrícula da DEREM nº. 22XX, a **pena de 06 (seis) meses de suspensão** por infração ao **Artigo 26, Incisos II** - *[Deixar de zelar pela disciplina dos componentes de sua equipe e dos torcedores definidos como da entidade]* do Código de Justiça Desportiva da DEREM, uma vez, diante dos depoimentos colhidos e imagens analisadas, comprovada a conduta delituosa da equipe durante partida de futsal válida pelo Campeonato Municipal;

5 - **CONDENAR** a equipe **IMPÉRIO FUTEBOL CLUBE**, neste ato representada por seu diretor/presidente LUCAS MENDES CORREIA, matrícula da DEREM nº. 29XX, a **pena de 06 (seis) meses de suspensão** por infração ao **Artigo 26, Incisos II** - *[Deixar de zelar pela disciplina dos componentes de sua equipe e dos torcedores definidos como da entidade]* do Código de Justiça Desportiva da DEREM, uma vez, diante dos depoimentos colhidos e imagens analisadas, comprovada a conduta delituosa da equipe durante partida de futsal válida pelo Campeonato Municipal;

As punições aplicadas aos atletas **VITOR HUGO, GUILHERME CABRAL** e **MARCOS SOARES** tem efeito imediato, e aplica-se a todos os eventos organizados pela DEREM.

Diante da punição aplicada (suspensão por seis meses) as equipes IMPÉRIO F. C. e ZERO 18 F. C. e considerando que ambas participam do 25º Campeonato DEREM de Futsal - 2023 com jogos a serem disputados, deverá o Diretor da DEREM aplicar o placar de 01 x 00 a favor de todas as equipes que ainda disputariam jogos com as equipes suspensas e conseqüentemente 03 pontos na tabela de classificação, mantendo-se, em referida tabela, os resultados já homologados e anteriores a esta decisão.

Em relação ao julgamento dos recursos apresentados contra a decisão administrativa do Diretor da DEREM, resta prejudicado o ato em virtude da suspensão aplicadas nesta data as equipes Zero 18 F. C. e Império F. C.

Por fim, **DECIDIMOS** que, após a publicação desta sentença em DOM e as comunicações de praxe, retornem-se os autos a Procuradoria desta JED para que seja analisada a conduta do atleta **MATHEUS BARROCAL ARIEDE**, matrícula da DEREM nº. 30XX, ofertando, se for o caso, denúncia contra o mesmo.

Comunique-se o Diretor da DEREM.

Dê-se ciência ao Procurador da JED.

E para constar, eu _____ (Secretário) digitei o presente para que, após assinado, produza seus efeitos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1229A

Página 7 de 7

legais.

P. R. I.

Martinópolis/SP, 20 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Auditor Presidente

CRISTIAN LUIZ TROMBINI MANTOVANI

Auditor Membro - Vice Presidente

MARCOS PAULO DIRSCHNABEL

Auditor Membro - Substituto

TERMO DE CIÊNCIA:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao procurador da JED para ciência.

Ciente.

ANTONIO CARLOS PREVIATO BAZZO

Procurador

XXV CAMPEONATO DE FUTSAL - 2023

JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO DISCIPLINAR Nº. 006/2023

De ordem do Auditor Presidente da Junta Especial Disciplinar, ficam intimados os diretores/presidentes das equipes participantes do 25º Campeonato DEREM de Futsal - 2023, sendo elas: **ZERO 18 F. C.** e **IMPÉRIO F. C.**, do acórdão/sentença de julgamento que segue em anexo, no termos de Processo Disciplinar nº. **006/2023** instaurado pela Junta Especial Disciplinar.

Martinópolis/SP, 20 de setembro de 2023.

VÍCTOR HUGO ROCHA

Secretário da J.E.D.

CIENTE EM: ____/____/____

NOME: _____

RG: _____

CIENTE EM: ____/____/____

NOME: _____

RG: _____